

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 05/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno: Art. 1º Alterar os artigos 7º e 15 da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 11, de 17 de agosto de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

- I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;
- III - publicação do ato de concessão das diárias no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no Boletim Interno e no sítio eletrônico, contendo o nome do magistrado ou servidor e o respectivo cargo ou função, o destino, a atividade a ser desenvolvida, o período de afastamento e quantidade de diárias; e
- IV - comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.

§ 1º A comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada poderá ser feita por meio dos seguintes documentos:

- I - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de grupos de trabalho ou de estudos, de comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente; e
- II - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente.

§ 2º Na impossibilidade de apresentação de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior, o magistrado ou servidor deverá firmar declaração de que efetivamente se deslocou e desempenhou a atividade que justificou o pagamento das diárias.

§ 3º Ficam dispensados de apresentar os documentos mencionados no parágrafo 1º, o Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor-Geral, bem como os motoristas que os conduzirem, quando a viagem for realizada para tratar de assuntos de interesse do Tribunal junto ao Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal de Contas da União, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Conselho Nacional de Justiça, Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais Regionais do Trabalho e Congresso Nacional, bem assim em reuniões de Diretores-Gerais.

§ 4º Em caso de viagem para realização de diligência sigilosa, a publicação a que se refere o inciso III, deste artigo, será feita posteriormente ao deslocamento.

Art. 15 Nos deslocamentos efetuados por meio de transporte aéreo, o magistrado ou servidor deverá encaminhar o cartão de embarque à Secretaria de Orçamento e Finanças, no prazo de cinco dias a contar da data do retorno.

1º Caso o início da viagem tenha sido adiado, ou o retorno, antecipado, e desde que o novo período esteja consignado no comprovante de embarque, o magistrado ou servidor deverá providenciar a devolução das diárias recebidas em excesso, nos

termos do parágrafo único do artigo 13 desta Portaria.

§ 2º Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por meio de declaração do magistrado ou servidor, na qual conste o período da viagem, a informação de que o bilhete de passagem foi devidamente utilizado e o cartão de embarque extraviado.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno. Goiânia, 14 de junho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente